Ofício nº 306/2015 15 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 075/2015, que dispõe sobre retificação do valor da taxa de expediente, constante anexo I, da Lei Municipal nº 3.275/2015; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Ordinária a ser realizada nessa casa de Leis.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

Processo Nº 451/15
Protocolado ás fls. 009
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
16 de 10 de 2015
SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 075/2015

"Dispõe sobre retificação do valor da taxa de expediente, constante anexo I, da Lei Municipal nº 3.275/2015".

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o valor da taxa de expediente constante do anexo I, da Lei Municipal nº 3.275, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas e dos preços públicos cobrados pelo Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, para constar o valor apropriado de R$ 2,33(dois reais e trinta e três centavos).

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar-lhe o Projeto de Lei, que dispõe sobre a retificação do valor da taxa de expediente, constante anexo I, da Lei Municipal nº 3.275/2015, que foi apresentado, por erro de digitação, com o valor de R$ 2,09(dois reais e nove centavos), sem o reajuste de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos de por cento), conforme determina o texto da Lei.

O valor de R$ 2,09(dois reais e nove centavos) era o valor que até o momento da promulgação da Lei nº 3.275/2015, vinha sendo praticado, portanto ao aplicar o percentual de 11,50%, determinado pela legislação em questão, temos o valor de R$ 2,33(dois reais e trinta e três centavos), sendo este o correto.

Segue planilha como foi apresentada(valor R$2,09) pelo projeto de lei nº 058/2015, que originou a Lei Municipal nº 3.275/2015, bem como planilha com atualização de 11,50%(R$ 2,33).

Assim sendo encaminhamos a presente matéria a qual esperamos que seja votada em regime de urgência especial, na próxima sessão a ser realizada nesta Câmara Municipal, para que a legislação a ser aplica esteja em perfeita ordem.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL